DECRETO Nº 2.371 DE 12 DE ABRIL DE 2017

REGULAMENTA A SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DA NFS-e - NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que dispõe os termos do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o fato gerador do ISSQN é a prestação do serviço;

CONSIDERANDO, caso tenha ocorrido a prestação de serviço, o imposto correspondente deve ser recolhido independentemente de ter ou não sido efetuado o pagamento pelo serviço prestado;

CONSIDERANDO, que as alterações de dados posteriores a emissão da NFS-e devem ser realizadas através da SUBSTITUIÇÃO da NFS-e quando, tendo sido prestado o serviço, houver necessidade de correção ou alteração de alguma informação nesse documento fiscal;

CONSIDERANDO, que o CANCELAMENTO de NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica depende de deferimento da autoridade fiscal e fica adstrito somente ao evento da não realização do serviço, devidamente comprovado;

DECRETA:

Art. 1º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser substituída pelo emitente até o **dia 10 subsequente ao mês da competência**.

§ 1º. Para efeito de substituição da NFS-e ficam vedados a alteração dos seguintes campos:

I - CNPJ do tomador;
II - CPF do tomador;
III - Competência mês e ano;
IV - Código do serviço e atividade;
V - Valor do serviço prestado.

§ 2º. A substituição de NFS-e após a data fixada neste Decreto não será permitida ao emitente, devendo requerer o cancelamento, conforme disposto no Artigo 2º.

Art. 2º. A NFS-e somente poderá ser cancelada após parecer do órgão responsável da Fazenda Municipal, apurado em processo administrativo, cuja solicitação deverá vir acompanhada dos documentos que comprovem a não a realização do serviço objeto do imposto e ou erro na sua emissão.

Art. 3º. O tomador de serviços deverá ser cientificado, eletronicamente, sempre que ocorrer o cancelamento ou a substituição da NFS-e, desde que tenha informado seu endereço eletrônico ao prestador emitente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a aplicação de seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação.

Art. 5º. Fica revogado as disposições do Art. 10. do Decreto 1.496 de 03 de junho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 12 de abril de 2017.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

LUCIANO MIYASHITA
Secretário Municipal de Administração - Substituto

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos